

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.223, DE 2001

Altera os incisos I e II do art. 26 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990, para aumentar o prazo em que o consumidor tem o direito de reclamar de vícios aparentes ou de fácil constatação em produtos e serviços.

Autora: Deputada Nair Xavier Lobo

Relator: Deputado José Borba

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.223, de 2001, de autoria da ilustre Deputada Nair Xavier Lobo, propõe a alteração dos incisos I e II do art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990. Os dispositivos que se deseja alterar, tratam do direito de reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação. Atualmente, em se tratando de fornecimento de serviço e de produto não duráveis, a lei determina o prazo de 30 (trinta) dias, a nova proposta sugere 90 (noventa) dias; em se tratando de fornecimento de serviço e de produto duráveis, a lei determina o prazo de 90 (noventa) dias, a proposta em foco sugere 180 (cento e oitenta) dias.

A autora do Projeto de Lei justifica a sua proposta alegando a necessidade de ampliar o prazo do consumidor, pois alguns por motivos pessoais, como trabalho, localização de seu domicílio , cidades distantes e etc, ficam impossibilitados de realizar a reclamação dentro do prazo previsto em lei.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob comento vem de encontro à necessária atualização do nosso Código de Defesa do Consumidor. O aumento do prazo de decadência para reclamação de vícios aparentes ou de fácil constatação é de grande utilidade para o consumidor brasileiro, pois possibilita um tempo maior para que possa efetivamente testar o serviço ou produto que adquiriu. Lembramos, ainda, que a expressão “aparente ou de fácil constatação” é bastante subjetiva, sendo mais uma razão para a aprovação da presente proposição.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.223, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado José Borba
Relator